



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 3776/2025

Mensagem nº 009

João Pessoa – PB, 06 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia o Projeto de Lei anexo, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.811/2023, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia) destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, com o objetivo de proporcionar moradia para famílias de baixa renda.

A alteração legislativa é necessária para incluir garantia complementar, por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE), previsto na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, considerando que a operação utilizará o *funding* do FGTS.

Os municípios do Estado contemplados constam na Portaria do Ministério das Cidades (Portaria MCID nº 839, de 8 de agosto de 2024), quais sejam: Sapé, Sousa, São João do Rio do Peixe, Marcação e Conde.



ESTADO DA PARAÍBA

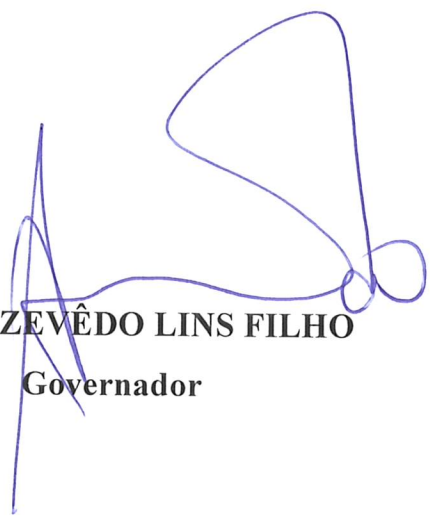
Destaque-se, ainda, que referida operação de crédito foi inserida pela Caixa no SADIPEM/STN, com o número de processo PVL02.001701/2024-21.

É oportuno ressaltar, também que, na modalidade de operação de crédito com garantia da União, a taxa de juros é mais baixa, como é o caso da presente proposta, e que o modelo de Lei é compatível com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), item C.4, edição 2025.02.14, razão pela qual a Lei nº 12.811, de 16/10/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 17/10/2023, deve ser alterada por não autorizar a garantia complementar à instituição financeira

Ademais, o presente Projeto será um dos instrumentos básicos a ser incluídos no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que permitirá a análise da STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, visando à autorização para as contratações pretendidas.

Em vista do exposto, e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, na forma regimental, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3776
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Acrescentar o parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 12.811, de 16 de outubro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, para incluir a modalidade de Garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.811, de 16 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 13.438, de 6 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual, prevista na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador